

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Declaração de Rectificação n.º 19-A/2002**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 84, de 10 de Abril de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 6.º, na alínea *b*), onde se lê «a 75 000\$ (€ 374,10);» deve ler-se «a € 374,10;», na alínea *c*), onde se lê «a 75 000\$ (€ 374,10) e inferior ou igual a 100 000\$ (€ 498,80);» deve ler-se «a € 374,10 e inferior ou igual a € 498,80;» e na alínea *d*), onde se lê «a 100 000\$ (€ 498,80);» deve ler-se «a € 498,80;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Abril de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração de Rectificação n.º 19-B/2002**

Para os devidos efeitos se declara que o Aviso n.º 33/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, de 6 de Abril de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No último parágrafo, onde se lê «Convenção, esta entra em vigor em 10 de Abril de 2002» deve ler-se «Convenção, esta entrou em vigor em 5 de Abril de 2002».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração de Rectificação n.º 19-C/2002**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 101/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 86, de 12 de Abril de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 dos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, onde se lê «serão revistas em conformidade» deve ler-se «serão, até 1 de Julho de 2002, revistas em conformidade».

No anexo, na alínea *B*) dos n.ºs 14, 16, 20, 22, 23 e 24 e na alínea *C*) dos n.ºs 15, 17 e 21, onde se lê «de acordo com os princípios uniformes enunciados no anexo VI» deve ler-se «de acordo com os princípios uniformes.».

No n.º 20, na col. «Nome comum; números de identificação», onde se lê «Acibenzolar-*S*-metilo» deve ler-se «Acibenzolar-*S*-metilo» e, na col. «Condições específicas», onde se lê «acibenzolar-*S*-metilo» deve ler-se «acibenzolar-*S*-metilo».

No n.º 21, na col. «Designação IUPAC», onde se lê «Ácido 1-(2,4-dicloroanilino-carbonil) ciclopropanecarboxílico.» deve ler-se «Ácido 1-(2,4-dicloroanilino-carbonil) ciclopropanecarboxílico.».

No n.º 23, na col. «Designação IUPAC», onde se lê «(E)-6-metil» deve ler-se «(E)-6-metil».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração de Rectificação n.º 19-D/2002**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 75/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 14.º, onde se lê «algarismo das unidades do ano de produção e o número da licença de produtor de semente atribuído pela DGPC.» deve ler-se «algarismo das unidades do ano de produção seguido de um número de série atribuído pela DGPC.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração de Rectificação n.º 19-E/2002**

Para os devidos efeitos se declara que o Aviso n.º 34/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Nos termos do artigo 28.º da Convenção, esta entra em vigor em 10 de Abril de 2002.» deve ler-se «Nos termos do artigo 29.º da Convenção, esta entrou em vigor em 11 de Março de 2002.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração de Rectificação n.º 19-F/2002**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2002/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 20.º, onde se lê «referido no artigo 22.º» deve ler-se «referido no artigo 22.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração de Rectificação n.º 19-G/2002**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 70/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 71, de 25 de Março de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 3.º, onde se lê «capital social de € 1 870 493,» deve ler-se «capital social de € 1 870 000,».

No anexo, no n.º 1 do artigo 5.º, onde se lê «O capital social é de € 1 870 493 [...] na mesma proporção, em € 187 049» deve ler-se «O capital social é de € 1 870 000 [...] na mesma proporção, em € 187 000.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Abril de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração de Rectificação n.º 19-H/2002**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 71/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 71, de 25 de Março de 2002, cujo original se encontra